



RESOLUÇÃO N.º 1422/2020-CEPE/UEMA

Estabelece procedimentos e regras a serem adotados para retorno de estágio, aulas práticas, atividades de pesquisa realizadas por aluno de graduação e defesas de trabalho de conclusão de curso, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, durante a pandemia da COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 5, inciso XIV do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão pelo Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, bem como os Decretos Estaduais n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando a suspensão do Calendário Acadêmico 2020 pela Portaria Normativa n.º 39/2020-GR/UEMA, a contar de 23 de março de 2020, Decretos Estaduais n.º 35.677, de 21 de março de 2020, e n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e demais ordenamentos legais que disciplinam a situação de calamidade pública relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);



considerando que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

considerando a Medida Provisória n.º 934/2020, de 1º de abril de 2020 (DOU n.º 63-A, 01.04.2020, Seção 1 - Extra, p. 1), que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

considerando o que dispõe a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução n.º 94/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA), que “fixa orientações para o desenvolvimento e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão”, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020;

considerando as recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelecidas no subtítulo “2.15 Sobre a Educação Superior”, constantes do Parecer CNE/CP n.º 5/2020;

considerando a autorização do retorno das atividades de estágio curricular obrigatório para os estudantes do internato do curso de Medicina, bem como os que estejam no último ano dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia nas Unidades de Saúde do Estado Maranhão pela Portaria n.º 399/2020 - SES/MA, de 23 de junho de 2020;

considerando o que dispõe o inciso I do Parágrafo único do Decreto Estadual n.º 35.897, de 30 de junho de 2020, sobre o retorno das “aulas práticas do último período dos cursos de instituições do ensino superior, especialmente da área da saúde”;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;



considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia, e;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e regras a serem adotados, até ulterior decisão, para retorno de estágio, aulas práticas e defesas de trabalho de conclusão de curso no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Determinar à Pró-Reitoria de Graduação - PROG, por meio da Coordenação Técnico-Pedagógica - CTP e da Divisão de Estágio e Monitoria - DEM, o planejamento da retomada dos estágios e as práticas dos cursos de graduação, ouvidos os Colegiados de Curso.

Parágrafo único. Os estágios e as práticas dos cursos de graduação podem ser realizados de forma presencial ou não presencial, até ulterior decisão, a critério do Colegiado do Curso e a depender das especificidades de cada curso e das condições para a oferta.

**TÍTULO I
DA PRESENCIALIDADE DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS**

Art. 3º Os estágios e as aulas práticas dos cursos de graduação podem ser realizados de forma presencial ou não presencial, após análise e deliberação do Colegiado do Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, observados resoluções e pareceres do Conselho Estadual de Educação e/ou Conselho Nacional de Educação, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação Técnico-Pedagógica - CTP/PROG, devendo seguir as seguintes determinações:

I - No que se referem às práticas profissionais nos estágios e nas práticas que exijam laboratórios, a aplicação da substituição por atividade não presencial de que trata o *caput* deste artigo deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, às Diretrizes Curriculares



Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

II - As etapas, as metodologias adotadas e os recursos de infraestrutura tecnológica, disponíveis às interações práticas ou laboratoriais das atividades não presenciais de práticas e estágios que utilizem Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) ou outros meios convencionais, deverão ser detalhados nos Planos de Ensino do componente curricular, em consonância com a ementa estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

III - As atividades não presenciais desenvolvidas pelos estudantes nos estágios, nas aulas práticas e nas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC dos cursos de graduação, durante o período de pandemia, deverão ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

Art. 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de atividades presenciais por não presenciais apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE, segundo o disposto no artigo 1º, § 5º da Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 5º As atividades práticas da Residência Pedagógica (RP) e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) deverão ser planejadas em conformidade com o funcionamento e as condições de oferta das atividades escolares nas redes públicas de ensino.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA VINCULADAS AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º As atividades práticas de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC, PIVIC, PIBIC AF) e Iniciação Científica Tecnológica (PIBIT) e aquelas atinentes aos Núcleos de Pesquisa, com a participação de alunos de graduação, poderão ocorrer de maneira não presencial, após análise e deliberação do Colegiado do Curso e dos professores orientadores.



TÍTULO III DOS ESTÁGIOS

Art. 7º As atividades de estágios presenciais poderão ser mantidas desde que cumpram todos os requisitos da seção VI da Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA e da Lei n.º 11.788/2008, bem como todos os protocolos médico-sanitários para prevenção de contágio da COVID-19.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizados, presencialmente, os estágios para os estudantes concluintes dos cursos de graduação, conforme o que dispõe o inciso I do Parágrafo único do Decreto Estadual n.º 35.897, de 30 de junho de 2020.

Art. 8º Os estudantes da Uema em estágio curricular supervisionado obrigatório deverão seguir as orientações específicas da parte concedente do estágio a que se encontram vinculados, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros, compreendendo e acatando os fluxos e as dinâmicas locais das instituições quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19, em caso de retorno presencial.

Art. 9º Cabe à parte concedente ofertar “instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural” (inciso II do artigo 9º) e implementar a “legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho” (artigo 14), conforme o que estabelece a Lei n.º 11.788/2008.

Art. 10 É obrigatório o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os estagiários e professores orientadores de estágio da Uema no campo de estágio, bem como o seu uso adequado.

Parágrafo único. O fornecimento do EPI, em quantidade necessária para uso dos estudantes, professor orientador de estágio da Uema e preceptor nos cursos de Medicina e Enfermagem nas unidades de saúde, é de competência da Uema, em conformidade com a Portaria SES/MA n.º 399, de 23 de junho de 2020, e Portaria SES/MA n.º 713, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 11 A critério do Colegiado de Curso, ouvidos os professores orientadores de estágio da Uema, e com anuência da PROG, por meio da CTP, o estágio curricular supervisionado obrigatório dos cursos de bacharelado e de



licenciatura poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais ou outros meios convencionais, observados o Regimento dos Cursos de Graduação da Uema, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, as resoluções e os pareceres dos CEE e CNE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

Art. 12 O acompanhamento do processo do estágio curricular supervisionado não obrigatório cabe à Divisão de Estágio e Monitoria (DEM), vinculada à CTP/PROG; e o acompanhamento do processo do estágio curricular supervisionado obrigatório, às direções de cursos, coordenação de estágios dos cursos, professores orientadores de estágio da Uema e supervisores técnicos da parte concedente, inclusive no período de suspensão das aulas presenciais devido à pandemia da COVID-19.

Art. 13 A CTP, por meio da DEM, ouvida a direção dos cursos, deverá tomar as providências quanto à redistribuição das turmas de estágio de Medicina (internato) e Enfermagem, conforme as orientações das entidades conveniadas, referente ao quantitativo de estudantes por preceptor.

TÍTULO IV DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14 As apresentações de TCC deverão ser realizadas de forma não presencial durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 15 Nos casos excepcionais, em especial aos experimentos de estudantes concluintes para finalização do TCC, em que seja necessária a circulação de pessoas nos ambientes de pesquisa, esta deverá ser restrita e deve acontecer de acordo com as medidas de higiene e distanciamento preconizadas pelo Ministério da Saúde e pelos decretos estaduais e municipais, bem como em atenção às orientações do Plano de Retomada e Planos de Contingência da Universidade Estadual do Maranhão, elaborados pelo Grupo de Trabalho para Retomada do Calendário Acadêmico, instituído de acordo com a Portaria n.º 178/2020-GR/UEMA.



Art. 16 Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer, dentro do prazo de duração da suspensão das atividades presenciais, o cronograma para defesa do TCC.

Parágrafo único. Não deverão ser iniciados experimentos de longo prazo nesse momento, dada à imprevisibilidade quanto a eventuais interrupções impostas pelas circunstâncias de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 17 A realização do evento de defesa do TCC deverá seguir as seguintes determinações:

I - O discente deverá enviar, via e-mail, para a Direção de Curso o arquivo do TCC em formato PDF, com cópia para o orientador, conforme data estabelecida pelo Colegiado de Curso.

II - É de responsabilidade da direção e da secretaria de curso o envio do TCC, bem como os formulários, em formato doc., referentes à ata, às fichas avaliativas da defesa oral e de apresentação escrita dos estudantes, aos professores que comporão a banca examinadora, com antecedência mínima de 10 dias da data de defesa do TCC, conforme as normas estabelecidas no Regimento dos Cursos de Graduação da Uema (Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA).

III - A defesa do TTC deverá ser de forma remota, com a participação da banca por meio da Plataforma *Teams* ou outras plataformas digitais abertas a convidados externos:

a) A responsabilidade pelo contato, agendamento e interação com os membros da banca será do orientador;

b) Os membros da banca deverão ser inseridos na plataforma como “participantes” do evento de defesa pelo orientador.

IV - Para garantir que a defesa seja pública, o orientador deverá encaminhar o link de acesso para a secretaria até o dia anterior ao evento, e esta, por sua vez, deverá divulgar o referido link na página do Curso;

V - O presidente da banca deverá advertir aos presentes que a gravação do evento de defesa é permitida apenas ao estudante e ao orientador, sendo a gravação de caráter facultativo, acordado entre os participantes.



VI - O presidente da banca deverá garantir a privacidade da discussão final e avaliação feita pelos membros da banca sobre o trabalho, abrindo e enviando à banca um novo link para esse momento, que não poderá ser gravado.

VII - O vídeo com a gravação deverá ser mantido arquivado na plataforma utilizada, no modo privado, e, por decisão entre estudante e orientador, enviado à secretaria do Curso.

VIII - O presidente da banca deverá encaminhar os formulários referentes às atas e às fichas avaliativas do TCC à direção de cursos, devidamente preenchidos e com assinatura digital em formato PDF.

IX - Caso haja necessidade de sigilo, para resguardar o direito de propriedade intelectual, a apresentação/defesa deve ser realizada de forma restrita à banca, orientador e estudante. Os membros da banca deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade. O orientador deverá solicitar que o link da defesa não seja compartilhado. A gravação ficará restrita ao orientador e ao estudante.

X - A solicitação de ficha catalográfica deverá ser realizada via e-mail encaminhado à Biblioteca Central da Uema.

XI - Excepcionalmente, durante o período de suspensão das atividades presenciais, o depósito do texto final do TCC, devidamente corrigido e assinado pelo(a) autor(a) e orientador(a), digitalizado, em formato PDF e com ficha catalográfica, deverá ser realizado formalmente pelo estudante e encaminhado à direção de curso com cópia para o orientador, por meio de e-mail institucional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da defesa, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho. O encaminhamento à Biblioteca Central da versão final do TCC, em formato digital, será realizado pela Secretaria do Curso.

TÍTULO V DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOS CAMPI

Art. 18 Permanece obrigatório o uso de EPI em todos os ambientes, bem como todas as demais regras específicas de sua utilização em laboratórios.

Art. 19 Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 35.897/2020, deverão ser adotados os seguintes protocolos de saúde em salas de aula,



laboratórios e outros ambientes de ensino prático para o retorno das referidas atividades presenciais, conforme o caso:

I - Distribuição de kits de higiene e desinfecção para os discentes, professores e demais funcionários contendo, no mínimo:

- a) máscaras de proteção;
- b) álcool 70%;
- c) copo de uso individual ou descartável.

II - Adoção do escalonamento de horário de entrada e saída de turmas de discentes nos laboratórios a fim de que seja evitada aglomeração;

III - Redução do quantitativo de estudantes por turma, considerando a capacidade do laboratório e respeitando a distância mínima de 1,5 m entre estudantes e demais profissionais;

IV - Aferição diária da temperatura de todos que estudam ou trabalham nos laboratórios;

V - Desinfecção diária, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies, pisos, equipamentos e instrumentos utilizados rotineiramente nos laboratórios.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos deverão ser decididos pela PROG, a partir de consultas encaminhadas pela direção dos cursos ou dos Centros.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 10 de julho de 2020.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor